



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000      Clevelândia      -      Paraná

*GABINETE DO PREFEITO*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2008.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro à empresa **PUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA -ME**.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência do Lote nº 8, da Quadra nº 3, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, contendo área de 1.728,30 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados) constante da matrícula 10.815, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, à empresa **PUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.080.054/0001-89, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo 150 m<sup>2</sup>, em alvenaria, visando a instalação de uma indústria de serraria, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, gerando 5 (cinco) empregos diretos.

**Art. 3º** A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

**Art. 4º** A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início a construção do proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação da presente lei, devendo concluir a obra após 12 (doze) meses de seu início, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.

VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal